

LEI Nº 606/2006, de 15 de Dezembro de 2006

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas – RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 223.740,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS) observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.04.2006, e 3.372, de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta – corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito (**exceto Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Valorização do Magistério - FUNDEF ou outro que venha a substituir**), os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º- No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º- Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final, ficando autorizada à abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2007.





PREFEITURA DE
**JARDIM DE
PIRANHAS**
Trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
Email: gabinetepmjp@hotmail.com

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento, ficando autorizada abertura de Crédito Especial ao orçamento da despesa.

Art. 4.º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º - Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1.º, desta Lei no Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2006 e exercícios subseqüentes.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito em Jardim de Piranhas – RN,
15 de dezembro de 2006.

Antônio Soares de Araújo
- Prefeito Municipal -